

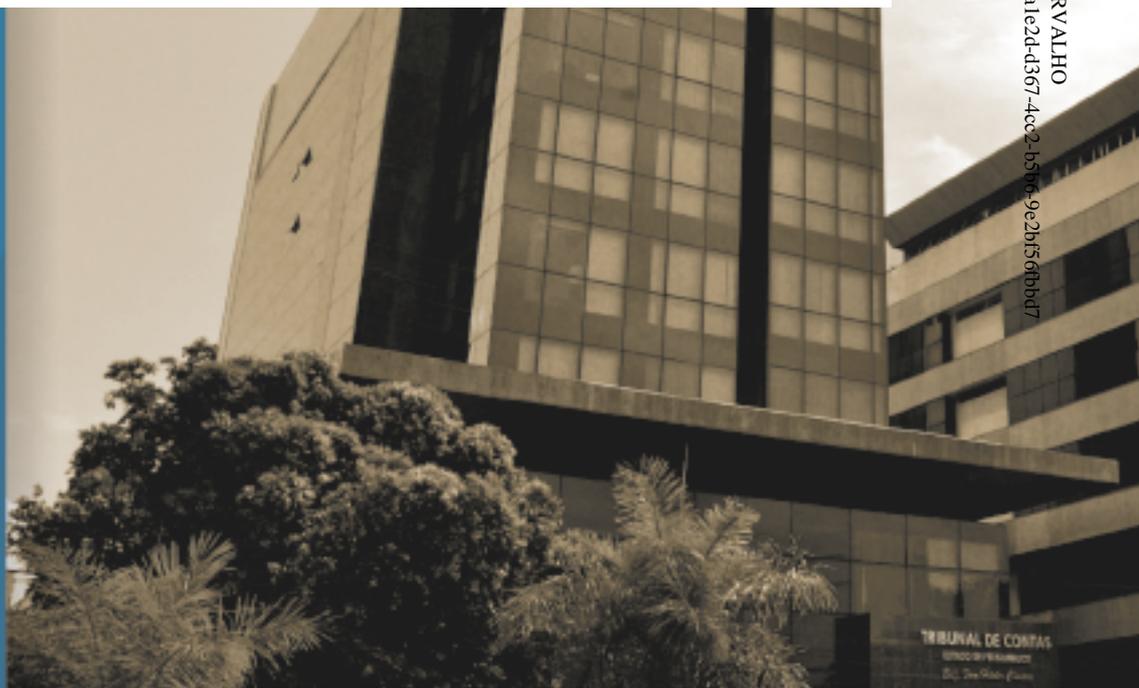


Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: "GUSTAVO HENRIQUE AÓQUINO DE CARVALHO"
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: lbea1e2d-4367-4cc2-b506-9e26f56fbbd7

Relatório de Auditoria

Auditoria Especial - Conformidade - 2022 e 2023



Processo nº 24100238-2

Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior



Relatório de Auditoria

Processo nº 24100238-2
Auditoria Especial - Conformidade - 2022 e 2023
Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
e-AUD nº 18295

SEGMENTO

Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS)

EQUIPE

Aristóteles Cavalcante Mendes
Gustavo Henrique Aquino de Carvalho

UNIDADES JURISDICIONADAS

Prefeitura Municipal de Trindade
Fundo Municipal de Saúde de Trindade
Fundo Municipal de Educação de Trindade



1. INTRODUÇÃO	4
1.1. INTRODUÇÃO	6
2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	9
2.1. IRREGULARIDADES	11
2.1.1. Subcontratação integral do objeto contratado	12
2.1.2. Superfaturamento dos preços das locações dos caminhões pipas	17
3. CONCLUSÃO	25
3.1. RESPONSABILIZAÇÃO	27
3.2. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO	29





Documento Assinado Digitalmente por: "GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE CARVALHO"
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: lbea1e2d-4367-4cc2-b5b6-9e2b5f6fbbd7

1

INTRODUÇÃO



Foi realizada Auditoria Especial no(a) Prefeitura Municipal de Trindade e em outras 2 unidades jurisdicionadas, relativa aos exercícios de 2022 e 2023, cujo processo foi autuado sob o nº 24100238-2, tendo por objetivo:

Realizar auditoria nos contratos derivados do PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022, que teve por objeto o Registro de preços para locação de caminhões pipas (sem motoristas) pelo prazo de 12 meses, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura e dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação.

A presente auditoria teve como objeto(s):

Título do Objeto	Situação	Valor Contratado (R\$)	Valor Pago Acumulado (R\$)
OBJ1 - Registro de preços para contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde.	Concluído	1.056.000,00	1.768.800,00
Total		1.056.000,00	1.768.800,00



Documento Assinado Digitalmente por: "GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE CARVALHO"
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Ibea1e2d-4367-4cc2-b5b6-9e2bf56fbbd7

1.1

INTRODUÇÃO



Esta auditoria iniciou-se após o Tribunal de Contas receber uma demanda da Ouvidoria em que o demandante informava algumas possíveis irregularidades nos contratos de locação de veículos oriundos do Pregão Eletrônico nº 14/2022.

Foi realizada a solicitação de documentos à Prefeitura, em 09 de novembro de 2023, através do Ofício TC/DINFRA/GAOS/IRPE n.º 096/2023 ([Doc. 110](#)).

Em 24 de novembro de 2023, através do Ofício nº 192/2023 - GP, ([Doc. 109](#)) foi enviado a este Tribunal parte da documentação solicitada no [Doc.110](#), em cujo documento foi pleiteada a prorrogação de mais 10 dias para fornecer o restante das informações.

Ressalta-se que as Atas de Registro de Preços, oriundas do Pregão Eletrônico nº 14/2022, estavam disponíveis no portal da transparência do município de Trindade. Foram 11 Atas/contratos ao todo que estão apresentados no [Doc. 98 ao Doc. 108](#).

Esta auditoria será focada apenas nas locações de caminhões-pipas, item 8 da planilha orçamentária do Pregão Eletrônico nº 14/2022.

Processo de Contratação

A Prefeitura de Trindade realizou o Pregão Eletrônico nº 14/2022 com abertura das propostas marcada para o dia 07 de abril de 2022.

O objeto da licitação era *“a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital”*

A justificativa, posta no item 02 do Anexo I - Termo de Referência: *“Em virtude do diminuto número de veículos, que compõem a frota municipal, esta municipalidade necessita contratar, diversos veículos, para que se possa viabilizar às atividades das Secretarias dando continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Trindade, por meio de suas Secretarias e seus Fundos Municipais”*.

Os veículos a serem locados eram:

- ❖ 11 veículos de passeio com capacidade para 5 ocupantes,
- ❖ 1 veículo de passeio com capacidade para 7 ocupantes,
- ❖ 1 veículo tipo pick-up cabine dupla 4x4,
- ❖ 1 veículo tipo pick-up leve cabine simples,
- ❖ 10 veículos tipo van com capacidade para 15 passageiros,
- ❖ 1 veículo tipo Executivo/SUV com capacidade para 7 pessoas,
- ❖ 1 veículo tipo caminhão baú $\frac{3}{4}$,
- ❖ **10 veículos tipo caminhão pipa,**
- ❖ 1 veículo tipo caminhão toco carroceria aberta.



As especificações completas dos veículos estão na planilha orçamentária com valor máximo estimado nas fls. 31 a 33 do Edital [Doc. 64](#).

Ressalta-se que NÃO foram previstas as idades máximas admitidas para os caminhões, inclusive daqueles do item 8 da planilha orçamentária, que é o foco dessa auditoria: *Veículo tipo Caminhão pipa, cabine simples, manual, capacidade 08 mil litros, quilometragem livre, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada. Valor mensal estimado R\$10.950,00.*

Observou-se que foram registradas várias Atas de Registro de Preços (ARPs) oriundas do Pregão Eletrônico nº14/2022, e utilizadas, aparentemente, como se fosse um contrato, com prazo de duração de 12 meses. Cada secretaria registrou uma ata para cada credor. No caso analisado, dos caminhões-pipas, foram identificadas as seguintes Atas:

- ❖ ARP nº 79/2022 ([doc. 20](#)), da Secretaria de Agricultura;
- ❖ ARP nº 78/2022 ([doc. 21](#)), da Secretaria de Obras;
- ❖ ARP nº 77/2022 ([doc. 22](#)), da Secretaria de Educação;
- ❖ ARP nº 76/2022 ([doc. 23](#)), da Secretaria de Saúde.

Cada secretário era o gestor da ata assinada com a sua pasta. A data de assinatura de todas as atas foi 19 de abril de 2022.



Documento Assinado Digitalmente por: "GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE CARVALHO"
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: lbeal e2d-4367-4cc2-b5b6-9e2b15f6bbd7

2

ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO



Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos subitens subsequentes:

Irregularidades:

2.1.1. Subcontratação integral do objeto contratado

2.1.2. Superfaturamento dos preços das locações dos caminhões pipas



Documento Assinado Digitalmente por: "GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE CARVALHO"
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Ibeal e2d-4367-4cc2-b5b6-9e2bf56fbbd7

2.1

IRREGULARIDADES



2.1.1. Subcontratação integral do objeto contratado

Código do Achado: A1.1

Unidades jurisdicionadas nas quais o achado foi constatado:

- Prefeitura Municipal de Trindade
- Fundo Municipal de Saúde de Trindade
- Fundo Municipal de Educação de Trindade

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ1] Registro de preços para contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde.

Critérios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 72
- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 78, inciso VI
- Acórdão, Tribunal de Contas da União, Nº 14193/2018

Evidências:

- Contratos de locação entre os proprietários dos veículos e a empresa JUCIELLY (docs. 39 a 56)

Responsáveis:

Maria Edilene Araújo dos Reiz (Secretária de Educação) [OBJ1]

Maria do Socorro Silva (Secretária de Obras) [OBJ1]

Adria Aparecida Leandro e Sá Granja (Secretaria de Saúde) [OBJ1]



Ednaldo Costa Cardoso (Secretário de Agricultura) [OBJ1]

Conduta:

Omitir-se do dever de fiscalizar, permitindo a subcontratação integral dos serviços de locação de caminhões-pipas contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 14/2022, em prejuízo do município, que recebeu veículos com especificações inferiores às oferecidas na licitação (composição de custos da empresa - DOC. 3, fls. 22 a 23), como também levando prejuízo aos terceirizados que acabam sendo contratados por valores mais baixos do que seriam se o vínculo fosse direto com a prefeitura. Beneficiando apenas e diretamente a empresa JUCIELLY, que apresenta características de empresa de fachada.

Nexo de Causalidade:

A omissão no dever de fiscalizar, propiciou a subcontratação integral e irregular de todos os Contratos de locação de caminhões-pipas oriundos do Pregão Eletrônico nº 14/2022, não permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e pela jurisprudência, em prejuízo do município, que recebeu veículos com especificações inferiores às exigidas na licitação, como também levando prejuízo aos terceirizados que acabam sendo contratados por valores mais baixos do que seriam se o vínculo fosse direto com a prefeitura. Beneficiando apenas e diretamente a empresa JUCIELLY, que apresenta características de empresa de fachada.

Helbe da Silva Rodrigues Nascimento (Prefeita) [OBJ1]

Conduta:

Negligenciar na avaliação e acompanhamento dos trabalhos de seus subordinados, Secretários, na gestão do serviço de abastecimento com caminhões-pipas, permitindo a subcontratação integral dos serviços de locação de caminhões-pipas contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 14/2022, em prejuízo do município, que recebeu veículos com especificações inferiores às exigidas na licitação, como também levando prejuízo aos terceirizados que acabam sendo contratados por valores mais baixos do que seriam se o vínculo fosse direto com a prefeitura. Beneficiando apenas e diretamente a empresa JUCIELLY, que apresenta características de empresa de fachada. proibindo a subcontratação total dos veículos.

Nexo de Causalidade:

A negligência na avaliação e acompanhamento dos trabalhos de seus subordinados, Secretários, na gestão do serviço de abastecimento com caminhões-pipas, propiciou a subcontratação integral e irregular de todos os Contratos de locação de caminhões-pipas oriundos do Pregão Eletrônico nº 14/2022, não permitidos pela



Documento Assinado Digitalmente por: "GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE CARVALHO"
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Ibea1e2d-d367-4cc2-b5b6-9e2b5f56bbd7

Lei Federal 8.666/93 e pela jurisprudência, em prejuízo do município, que recebeu veículos com especificações inferiores às exigidas na licitação, como também levando prejuízo aos terceirizados que acabam sendo contratados por valores mais baixos do que seriam se o vínculo fosse direto com a prefeitura. Beneficiando apenas e diretamente a empresa JUCIELLY, que apresenta características de empresa de fachada.



Foi observado que a empresa contratada e que assinou as quatro atas para fornecimento de carros-pipas, JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS - ME, não tem a propriedade de nenhum veículo, necessitando, portanto, subcontratar todos eles, conforme pode ser verificado nos contratos de locação apresentados nos [DOC's 39 a 56](#).

A subcontratação é uma possibilidade valiosa nas licitações públicas quando se trata da contratação para obras e serviços. Porém, não se pode subcontratar de qualquer maneira, há que se estabelecer limites para tal, e o edital deve estabelecer os limites para subcontratação, não sendo permitida a subcontratação da totalidade dos serviços contratados.

Existem diversos Acórdãos do TCU privilegiando a subcontratação parcial, desde que estabelecidos os limites pela Administração, não sendo admitida a subcontratação integral. No Acórdão 14.193/2018, a Primeira Câmara do TCU considerou irregular a subcontratação parcial no percentual de 75% do objeto, ainda que admitida por legislação do Município de São Mateus - ES, por entender que a subcontratação não pode ser integral, ou quase integral, sob pena de violar o princípio da licitação (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88).

Os contratos de locação, entre a empresa e os possíveis proprietários dos veículos, apresentados nos [DOC's 39 a 56](#), não estão acompanhados das cópias dos comprovantes de propriedade dos veículos (CRLV), levando a dúvidas quanto à eficácia desses contratos. Ressalte-se que esses contratos faziam parte da documentação solicitada inicialmente pela auditoria e que a prefeitura solicitou 25 dias para fornecê-la.

É comum, em contratos de locação de veículos auditados em municípios do Estado, a prática da utilização de empresas sem estrutura física e operacional, como mera intermediadora entre o órgão contratante e os proprietários de veículos locais. Isso permite maior interferência política na escolha dos proprietários e motoristas e na manutenção da renda auferida por eles.

Nesse contexto, a equipe de auditoria buscou informações sobre a empresa JUCIELLY e verificou que ela além de não possuir carros-pipa em seu patrimônio, também não possui qualquer veículo ou funcionário. Seu endereço oficial é em um pequeno imóvel na cidade de Curaçá-BA, o que corrobora com a utilização dela apenas para emissão das notas fiscais e recolhimento dos impostos devidos, mas sem custeio da administração dos contratos efetivamente.

Essa prática se originou da dificuldade dos jurisdicionados contratarem os proprietários dos veículos de forma direta, pela própria informalidade deles, que muitas vezes não tinham os documentos necessários para prestarem serviço para o poder público. Contudo, essa situação mudou bastante nos últimos anos, havendo prefeituras que já procedem à contratação direta via registros dos prestadores de serviço como MEI (Micro-empendedor individual).

A manutenção por parte da Prefeitura de Trindade de um modelo de contratação obsoleto, que se utiliza de uma “empresa de fachada” apenas para intermediar a contratação dos veículos a terceiros, só traz ganhos para a JUCIELLY, em detrimento de prejuízos financeiros dos proprietários dos veículos e da própria administração pública, superestimando os preços estimados na licitação e, por consequência, na execução contratual. Explica-se.



Nos contratos acessíveis à auditoria, verifica-se que o valor a ser pago pela empresa JUCIELLY aos proprietários, por cada caminhão-pipa subcontratado, é de R\$4.500,00, com a limitação de 35 viagens mensais, sem, entretanto, especificar a quilometragem a ser percorrida por mês por caminhão, e sem especificar quem seriam os motoristas dos veículos.

Nas entrevistas com os motoristas, realizadas pela auditoria em 07 de dezembro de 2023, verificou-se que eles são, majoritariamente, os proprietários dos veículos ou pessoas indicadas por aqueles, sem formalização de contrato entre as partes.

O Pregão Eletrônico nº 14/2022 previa que o motorista e o combustível eram responsabilidade da Prefeitura e por ela deveriam ser custeados por fora do contrato de locação dos pipas. Ou seja, o valor estimado no edital, de R\$10.950,00, era para custeio somente do veículo, inclusive sua manutenção.

Verificou-se, ainda, que os valores recebidos pelos proprietários dos veículos eram quase a metade do valor contratado e pago pela Prefeitura à JUCIELLY. A empresa recebia R\$8.800,00 por mês para cada caminhão-pipa, que é o valor registrado nas atas, enquanto os proprietários dos caminhões (subcontratados) recebiam apenas R\$4.500,00, incluídos os custos com motorista, o custeio do combustível, segundo o edital e os motoristas entrevistados, fica a cargo da prefeitura.

Nota-se portanto, que a terceirização total da frota flagrada na locação dos caminhões-pipa em Trindade, é juridicamente irregular, ainda que houvesse previsão editalícia, e autorização pela gestão municipal, uma vez que viola o princípio da licitação (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88, conforme redação do Acórdão 14.193/2018, a Primeira Câmara do TCU e é a causa principal para o superfaturamento que será melhor detalhado no achado 2.1.2.

Importante destacar que, apesar de não haver obrigação contratual, os caminhões não tinham identificação de que estavam à serviço da Prefeitura de Trindade ou de que eram de responsabilidade da empresa JUCIELLY, conforme pode ser visto no relatório fotográfico **DOC 4**. Isso prejudica a transparência pública, pois os veículos foram contratados para estarem à disposição do serviço público e deveriam ser melhor identificados, até para inibir seu uso em outras tarefas, especialmente com interesse privado.



2.1.2. Superfaturamento dos preços das locações dos caminhões pipas

Código do Achado: A2.1

Unidades jurisdicionadas nas quais o achado foi constatado:

- Prefeitura Municipal de Trindade
- Fundo Municipal de Saúde de Trindade
- Fundo Municipal de Educação de Trindade

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ1] Registro de preços para contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde.

Critérios de Auditoria:

- Princípio da Economicidade
- Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 834/2013
- Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 1464/2014

Evidências:

- Pagamentos dos contratos oriundos do Pregão 14/2022 (docs. 13 a 16)

Responsáveis:

Maria Edilene Araújo dos Reiz (Secretária de Educação) [OBJ1]

Maria do Socorro Silva (Secretária de Obras) [OBJ1]

Adria Aparecida Leandro e Sá Granja (Secretaria de Saúde) [OBJ1]

Ednaldo Costa Cardoso (Secretário de Agricultura) [OBJ1]



Conduta:

Realizar pagamentos dos contratos de locação de caminhões pipas, oriundos do Pregão Eletrônico nº 14/2022, sem observar se realmente as locações estavam sendo realizadas pela empresa contratada, quando deveria, como Secretário e ordenador de despesas, fiscalizar os contratos adequadamente evitando a subcontratação integral e conseqüentemente o pagamento de valores acima dos de mercado.

Nexo de Causalidade:

Os pagamentos dos contratos de locação de caminhões pipas, oriundos do Pregão Eletrônico nº 14/2022, sem observar se realmente as locações estavam sendo realizadas pela empresa contratada, causaram despesas indevidas por preços superiores aos de mercado.



Observou-se que a Prefeitura de Trindade elaborou o orçamento estimativo do Pregão Eletrônico nº 14/2022 com base em 03 cotações de empresas ([doc. 8](#)). Os preços dessas cotações variaram de R\$10.000,00 a R\$11.500,00 por mês, por caminhão-pipa. O valor utilizado no orçamento estimativo foi a média, R\$10.950,00.

Entretanto, cumpre destacar que a Prefeitura já havia contratado caminhões-pipas em 22 de julho de 2021 a um preço bastante inferior ao orçado para a licitação Pregão Eletrônico nº 14/2022, como pode-se constatar dos contratos apresentados nos [docs. 28 a 32](#). Esses contratos de 2021 foram realizados diretamente com pessoas físicas que eram os proprietários dos caminhões-pipas e, ao mesmo tempo, motoristas que prestavam o serviço de fornecimento de água.

O valor pago por cada “carrada” de água, em 2021, era R\$150,00, sendo o combustível e os motoristas de responsabilidade dos proprietários dos veículos. Portanto, considerando a limitação de 35 viagens por mês, que os pipeiros declararam fazer e que estava estabelecida nos contratos recentes firmados entre a empresa Jucyelle e os pipeiros nos exercícios 2022 e 2023, o valor mensal ficaria R\$5.250,00, ou seja, R\$150,00 x 35 viagem/mês, já inclusos o motorista e o combustível, o que, por si, mostra que as cotações apresentadas estavam fora do preço de mercado.

A título de informação, a Prefeitura de Araripina, cidade vizinha a Trindade, pagava a empresa contratada para realizar o mesmo serviço de locação de carros-pipa em julho de 2020, o valor mensal de R\$ 4.700,00, que foi reajustado em dez de 2021, passando para R\$5.172,87, tendo vigorado até dezembro de 2023, [Doc. 5, fl. 18](#).

Mesmo considerando o lapso temporal entre os contratos citados nos parágrafos anteriores e as atas de registro de preços em vigor atualmente em Trindade, é fácil perceber que os impactos trazidos pela pandemia nos custos com combustíveis, veículos e peças, não suportam o aumento de preços estimado pela prefeitura para a locação de um carro-pipa, que passou de R\$5.250,00 em 2021, para R\$8.800,00 em 2022.

A lógica da construção do preço do serviço de fornecimento de água por meio de carros-pipas tem a seguinte composição:

1. Custo do veículo
2. Custo da manutenção
3. Custo do motorista
4. Custo com combustível
5. Custo com administração central
6. Benefícios e Despesas indiretas (BDI)

No caso de Trindade, os custos com veículo, manutenção e motorista já estão inclusos no valor acertado entre a JUCIELLY e os proprietários (R\$4.500,00). O custo com combustível é possível estimar com base no número de viagens e distâncias percorridas, mas tanto contratando com a empresa, quanto diretamente com os proprietários, seria bancado pela prefeitura, então não é necessário sua consideração neste comparativo (preço contratado x preço da auditoria).



Resta então, discutir qual seria a taxa para cobertura dos benefícios e despesas indiretas, nos quais se incluem o lucro da contratada; os impostos a serem recolhidos por ela quando do recebimento dos pagamentos pela prestação do serviço; e as taxas de risco, garantia, seguro e despesas financeiras.

Para efeito de cálculo, a auditoria estimou o lucro em 9%, os impostos em 3,65%¹ e o custo de administração central em 3,00%. Considerando que a empresa não possui patrimônio nem estrutura física significativos, os percentuais referentes às taxas foram zerados, pois não vislumbra-se risco ou necessidade de garantia e seguro nesse tipo de operação.

Assim, utilizando-se da fórmula prevista na página 53 do relatório que embasou o Acórdão nº 2369/2011-Plenário TCU, definida adiante, tem-se um BDI de 16,52%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de Seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro bruto e;

I é a taxa representativa dos impostos (PIS e COFINS).

Portanto, o valor final obtido após incidência da taxa de BDI sobre o custo real do veículo, acrescido do motorista e manutenção, ficou em R\$5.243,54, que equivale ao valor pago aos pipeiros multiplicado pelo BDI:

$$4.500,00 \times (1 + 0,1652) = 5.243,54$$

Para efeito de apuração do excesso no período de 19/04/2022 a 31/12/2023, esta equipe adotará o valor redondo de R\$5.250,00 como preço de mercado para locação mensal de um carro-pipa.

Nota-se que esse valor é equivalente aos dos contratos anteriores de Trindade e ao de Araripina, citado anteriormente neste relatório.

Reforça-se que o surgimento da empresa Jucielly como atravessadora entre os reais executantes e a Prefeitura, não teve o objetivo de melhorar os ganhos dos pipeiros, pois passaram a ganhar R\$4.500,00 com o combustível por conta da Prefeitura.

Importante destacar, que em nenhum momento a Prefeitura utilizou da prerrogativa de reduzir os preços contratados, estabelecidas na Cláusula segunda “*dos preços especificações e quantitativos registrados*” da Ata de Registro de Preços/Contrato, parágrafo segundo e terceiro:

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles

¹

3% COFINS e 0,65% PIS



praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Foi enviado o Ofício TC/DINFRA/GAOS/IRPE n.º 01/2024 (doc. 6) solicitando alguns esclarecimentos, mas com relação a esse assunto foram apresentadas apenas as 3 cotações de preços que serviram de base para a elaboração do orçamento estimativo máximo (doc. 8). Não houve justificativa sobre o porquê de não ter utilizado como preço de referência o valor que já era contratado na própria Prefeitura, de R\$5.250,00 (doc. 28 a 32).

Foi realizada a análise a seguir, confrontando os valores contratados e pagos por Secretaria e Fundo Municipal, com o valor de mercado (Valor TCE), conforme explicado anteriormente:

RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE EM 2022, referente a Ata 76/2022.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TCE	VALOR TOTAL PAGO	VALOR TCE NO PERÍODO
8	Veículo tipo caminhão-pipa, cabine simples, manual, cap. 8 mil litros, quilometragem livre, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada	UN.	1	8	8.800,00	5.250,00	70.400,00	42.000,00
VALOR PAGO INDEVIDAMENTE em dez./2022 - (NF 246000042/2022)				1	8.800,00	0,00	8.800,00	0,00
VALOR TOTAL PAGO EM 2022							79.200,00	42.000,00

Obs. No doc. 14 encontram-se as ordens de pagamento, empenhos e Notas fiscais correspondentes aos meses de abril/22 a dezembro/23. Com relação ao exercício 2022, estão relacionados nove pagamentos mensais no importe de R\$8.800,00, quando deveria existir apenas oito. A descrição dos empenhos informa que o período pago vai de 20 de cada mês até o dia 20 do mês subsequente. Cumpre esclarecer, entretanto, que as Notas Fiscais n.ºs 4246000040/2022, fl. 108, e a 4246000042/2022, fl. 97 se referem ao mesmo período, isto é, de 20/11/2022 a 20/12/2022, configurando pagamento em duplicidade.

RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE EM 2023, referente ao contrato n.º 01/2023.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. TCE	VALOR TOTAL PAGO	VALOR TCE NO PERÍODO
8	Veículo tipo caminhão-pipa, cabine simples, manual, cap. 8 mil litros, quilometragem livre, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada	UN.	1	12	8.800,00	5.250,00	105.600,00	63.000,00

**RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM 2022, referente a Ata 77/2022.**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT	VALOR UNIT TCE	VALOR TOTAL PAGO	VALOR TCE NO PERÍODO
8	Veículo tipo caminhão-pipa, cabine simples, manual, cap. 8 mil litros, quilometragem livre, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada	UN.	1	8	8.800,00	5.250,00	70.400,00	42.000,00

RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM 2023, referente contrato n° 02/2023.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT	VALOR UNIT TCE	VALOR TOTAL PAGO	VALOR TCE NO PERÍODO
8	Veículo tipo caminhão-pipa, cabine simples, manual, cap. 8 mil litros, quilometragem livre, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada	UN.	1	12	8.800,00	5.250,00	105.600,00	63.000,00

RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS EM 2022, referente a Ata 78/2022.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT	VALOR UNIT TCE	VALOR TOTAL PAGO	VALOR TCE NO PERÍODO
8	Veículo tipo caminhão-pipa, cabine simples, manual, cap. 8 mil litros, quilometragem livre, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada	UN.	2	8	8.800,00	5.250,00	140.800,00	84.000,00

RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS EM 2023, referente contrato n° 03/2023.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT	VALOR UNIT TCE	VALOR TOTAL PAGO	VALOR TCE NO PERÍODO
8	Veículo tipo caminhão-pipa, cabine simples, manual, cap. 8 mil litros, quilometragem livre, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada	UN.	2	12	8.800,00	5.250,00	211.200,00	126.000,00



RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA EM 2022, referente a Ata 79/2022.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT	VALOR UNIT TCE	VALOR TOTAL PAGO	VALOR TCE NO PERÍODO
8	Veículo tipo caminhão-pipa, cabine simples, manual, cap. 8 mil litros, quilometragem livre, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada	UN.	6	8	8.800,00	5.250,00	422.400,00	249.600,00

RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA EM 2023, referente contrato nº 04/2023.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT	VALOR UNIT TCE	VALOR TOTAL PAGO	VALOR TCE NO PERÍODO
8	Veículo tipo caminhão-pipa, cabine simples, manual, cap. 8 mil litros, quilometragem livre, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada	UN.	6	12	8.800,00	5.250,00	633.600,00	374.400,00

RESUMO TOTAL DOS PAGAMENTO REALIZADOS NOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023

ÓRGÃO	EXERCÍCIO 2022		EXERCÍCIO 2023	
	VALOR TOTAL PAGO	VALOR TOTAL TCE	VALOR TOTAL PAGO	VALOR TOTAL TCE
Sec. de Saúde	79.200,00	42.000,00	105.600,00	63.000,00
Sec. de Educação	70.400,00	42.000,00	105.600,00	63.000,00
Sec. de Obras	140.800,00	83.200,00	211.200,00	124.800,00
Sec. de Agricultura	422.400,00	249.600,00	633.600,00	374.400,00
TOTAL PAGO	712.800,00	416.800,00	1.056.000,00	625.200,00
VALOR PAGO A MAIOR em 2022		293.600,00	VALOR PAGO A MAIOR em 2023	427.200,00

Portanto, o valor passível de devolução considerando todas as secretarias nos exercícios 2022 e 2023, foi de **R\$720.800,00**, correspondente a 40,75%.

QUADRO RESUMO DOS VALORES PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO POR SECRETARIA E EXERCÍCIO

ÓRGÃO	ORDENADOR	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
Sec. de Saúde	Adria Aparecida Leandro e Sá Granja	37.785,60	43.478,40
Sec. de Educação	Maria Edilene Araújo dos Reis	28.400,00	43.478,40
Sec. de Obras	Maria do Socorro Silva	56.800,00	85.200,00
Sec. de Agricultura	Ednaldo Costa Cardoso	170.400,00	255.600,00



ÓRGÃO	ORDENADOR	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
VALOR PAGO A MAIOR (excesso)		293.600,00	427.200,00

Documento Assinado Digitalmente por: "GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE CARVALHO"
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Ibea1e2d-4367-4cc2-b5b6-9e2b5f56bbd7



Documento Assinado Digitalmente por: "GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE CARVALHO"
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: lbeal e2d-4367-4cc2-b5b6-9e2bf56fbbd7

3

CONCLUSÃO



Na análise dos contratos referentes à locação de caminhões-pipas firmados entre as Secretarias da Prefeitura de Trindade com a empresa JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS-ME, que foram originados do item 8 da planilha orçamentária, Pregão Eletrônico nº 14/2022, foram constatadas duas irregularidades, quais sejam: subcontratação integral do objeto licitado e o superfaturamento dos preços contratados.

Com relação à **subcontratação total**, não permitida pela legislação, das locações dos caminhões-pipas, sugere-se a APLICAÇÃO DE MULTA aos Secretários de Saúde, Adria Aparecida Leandro e Sá Granja; de Educação Maria Edilene Araújo dos Reis; de Obras Maria do Socorro Silva e de Agricultura Ednaldo Costa Cardoso, e a Prefeita Helbe da Silva Rodrigues Nascimento.

Foi constatado o superfaturamento de preço unitário, no montante total de **R\$720.800,00**, passível de ressarcimento ao erário municipal, sendo **R\$293.600,00** referentes ao exercício 2022 e **R\$427.200,00** referentes ao exercício 2023, conforme detalhado no quadro a seguir:

QUADRO RESUMO DOS VALORES PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO POR SECRETARIA E EXERCÍCIO

ÓRGÃO	Secretário /Ordenador de despesas	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
Sec. de Saúde	Adria Aparecida Leandro e Sá Granja	37.785,60	43.478,40
Sec. de Educação	Maria Edilene Araújo dos Reis	28.400,00	43.478,40
Sec. de Obras	Maria do Socorro Silva	56.800,00	85.200,00
Sec. de Agricultura	Ednaldo Costa Cardoso	170.400,00	255.600,00
VALOR PAGO A MAIOR (excesso)		293.600,00	427.200,00



Documento Assinado Digitalmente por: "GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE CARVALHO"
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: lbea1e2d-4367-4cc2-b5b6-9e2b5f56bbd7

3.1

RESPONSABILIZAÇÃO



QUADRO DE DETALHAMENTO DE ACHADOS, RESPONSÁVEIS E VALORES PASSÍVEIS DE DEVOUÇÃO

Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R\$)	Objetos
2.1.1. Subcontratação integral do objeto contratado	R01 - Maria Edilene Araújo dos Reiz R02 - Maria do Socorro Silva R03 - Helbe da Silva Rodrigues Nascimento R04 - Adria Aparecida Leandro e Sá Granja R05 - Ednaldo Costa Cardoso	-	[OBJ1]
2.1.2. Superfaturamento dos preços das locações dos caminhões pipas	R01 - Maria Edilene Araújo dos Reiz R02 - Maria do Socorro Silva R04 - Adria Aparecida Leandro e Sá Granja R05 - Ednaldo Costa Cardoso	R\$ 720.800,00	[OBJ1]

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

Responsável	CPF/CNPJ	Detalhes
R01 - Maria Edilene Araújo dos Reiz	***.159.664-**	Secretária de Educação (2022 a 2023)
R02 - Maria do Socorro Silva	***.287.594-**	Secretária de Obras (desde 02/01/2021)
R03 - Helbe da Silva Rodrigues Nascimento	***.647.624-**	Prefeita (desde 02/01/2021)
R04 - Adria Aparecida Leandro e Sá Granja	***.242.084-**	Secretaria de Saúde (2022 a 2023)
R05 - Ednaldo Costa Cardoso	***.560.224-**	Secretário de Agricultura (2022 a 2023)



Documento Assinado Digitalmente por: "GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE CARVALHO"
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: lbea1e2d-4367-4cc2-b5b6-9e2b5f56bbd7

3.2

PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO



IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

1. Sugere-se a IMPUTAÇÃO DE DÉBITO no valor total de R720.800,00 conforme relação apresentada na conclusão. (item 2.1.2)

APLICAÇÃO DE MULTA

1. Sugere-se APLICAÇÃO DE MULTA à Prefeita e aos secretários por permitirem a subcontratação total dos contratos de locação de caminhões pipas, oriundos do Pregão Eletrônico n.º 14/2022. (item 2.1.1)

É o relatório.

Recife, 18 de Março de 2024.

Aristóteles Cavalcante Mendes

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula N° 0913

Gustavo Henrique Aquino de Carvalho

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula N° 1077